



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 9h, na sede social da Monteiro Aranha S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, Sala 101 - parte, Leblon, CEP 22430-060.
2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal Monitor Mercantil, nas versões impressa e online, nas edições dos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, todos na página 05 de cada edição, na forma do art. 124, c/c art. 289 da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.").
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Tania Maria Camilo e secretariados pela Sra. Ana Carolina Pereira Santos.
4. **PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 11.702.963 (onze milhões, setecentos e duas mil, novecentos e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 95,52% do capital social total e com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente, ainda, na qualidade de representante da administração, a Sra. Flavia Coutinho Martins.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização de resgate compulsório, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A., de ações em circulação remanescentes ("Ações Remanescentes") ("Resgate Compulsório"); **(ii)** o cancelamento das Ações Remanescentes objeto do Resgate Compulsório, sem modificação da cifra do capital social, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, os acionistas aprovaram, por 11.702.963 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções, a lavratura da ata em forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, e sua publicação com a omissão dos nomes e assinaturas dos acionistas presentes, conforme os §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei das S.A.. Na sequência, depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar, por 11.702.963 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções, a realização do Resgate Compulsório.

6.1.1. Consignar que serão objeto do Resgate Compulsório 112.142 (cento e doze mil, cento e quarenta e duas) Ações Remanescentes.

6.1.2. Consignar que o pagamento do Resgate Compulsório aos titulares das ações resgatadas será realizado no prazo de 15 dias contados da presente data, nos termos da regulamentação aplicável, conforme aviso a ser divulgado pela Companhia em sua página eletrônica nesta data.

6.2. Aprovar, por 11.702.963 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções, o cancelamento das Ações Remanescentes objeto do Resgate Compulsório, sem modificação da cifra do capital social, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

6.2.1. Consignar que, mesmo após o cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes resgatadas, o capital social da Companhia permanecerá de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) e passará a ser dividido em 12.139.079 (doze milhões, cento e trinta e nove mil e setenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, já considerando o cancelamento das Ações Remanescentes ora aprovado.

6.2.2. Consignar que, em decorrência do Resgate Compulsório, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.139.079 (doze milhões, cento e trinta e nove mil e setenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.”

6.3. Aprovar, por 11.702.963 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções, a consolidação do Estatuto Social, para refletir o capital social atualizado da Companhia, já considerando o ajuste ao artigo 5º do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I**.

7. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à Assembleia quaisquer documentos, propostas, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou a assembleia



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

encerrada. Foi lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., foi lida e, achada conforme, aprovada pelos acionistas presentes conforme registrado nos livros da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

Mesa:

Tania Maria Camilo
Presidente da Mesa

Ana Carolina Pereira Santos
Secretária



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - MONTEIRO ARANHA S.A., que também se apresenta sob a sigla **MASA**, constituída na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo o endereço da sede ser fixado por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do País ou do exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social;

II - Realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações;

III - Execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros;

IV - Prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário;

V - Exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada;

VI - Importação e Exportação de bens e serviços;



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

VII - Realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.

Parágrafo Único - Quando efetivamente exercidas as atividades previstas no inciso II, a Companhia manterá profissional habilitado pelo CREA para, com autonomia, dirigir departamento técnico.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 616.837.898,75 (seiscentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.139.079 (doze milhões, cento e trinta e nove mil e setenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá aumentar o seu capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, contado da publicação da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), o direito de retirada, será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Companhia, podendo, contudo, ser cumulativamente convocadas.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente ou de seu substituto, conforme o caso.

Artigo 7º - Salvo nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por 01 (um) acionista, Diretor ou não, eleito pelos acionistas, o qual designará 01 (um) dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da companhia, advogados ou administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de acionistas estrangeiros, os documentos de representação devem ser notariados e consularizados ou apostilados, conforme o caso, bem como traduzidos na forma juramentada.

Artigo 8º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei e deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos respectivos honorários serão fixados globalmente pela Assembleia Geral, nos termos da Lei.

Parágrafo único - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores.



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 09 (nove) membros, com prazo de gestão de 01 (um) ano, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, permitida a reeleição. Poderá a Assembleia Geral Ordinária designar membros suplentes para a totalidade ou parte dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração designará o seu Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes dentre seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho serão investidos, independentemente de caução, mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração reputar-se-ão regularmente instaladas, quando convocadas, na forma do seu Regimento Interno, presente a metade de seus membros.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração serão representados por seus suplentes ou por outro membro do Conselho com poderes de representação outorgados por meio de procuração específica ou poderão participar nas reuniões do Conselho por telefone, videoconferência, telepresença ou e-mail. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo terceiro - No caso de outorga de procuração de 01 (um) dos membros do Conselho de Administração a outro, deverá levar-se em conta que os poderes outorgados valerão apenas para a reunião designada na procuração e que cada membro do Conselho de Administração não poderá representar mais de um Conselheiro.

Parágrafo quarto - Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar, se assim for



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

julgado conveniente pelo Conselho, 01 (um) ou mais Diretores, não cabendo, porém, a estes direito de voto.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro de administração efetivo, o membro suplente será efetivado no cargo e completará o prazo de gestão do substituído. Na ausência de suplente, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência ou impedimento temporário do conselheiro de administração, o membro suplente fará a sua substituição temporária.

Artigo 13 - Competirá ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação e as normas gerais dos negócios da Companhia;
- II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- III - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, e a Extraordinária quando julgar necessário;
- IV - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;
- V - Escolher e destituir Auditores Independentes;
- VI - Manifestar-se sobre a proposta de destinação do resultado e distribuição de dividendos ou emissão de ações;
- VII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que envolvam responsabilidade da Companhia e excedem a administração normal;



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

VIII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando estes bens e garantias excederem, em cada operação, ou conjunto de operações efetuadas no decurso do mesmo período anual, ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social integralizado da Companhia;

IX - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia nas condições e limites da Lei.

X - Aprovar a participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais no capital de outras empresas, tanto em novos negócios quanto em aumento de negócios nos quais já participem, sempre que o valor, em cada operação, ou conjunto de operações realizadas no decurso do mesmo período anual, ultrapassem 10% (dez por cento) do capital social integralizado da companhia.

XI - Aprovar a designação dos representantes da Companhia e de suas subsidiárias e controladas em todos os órgãos sociais de empresas controladas e coligadas.

XII - Constituir comitês para acompanhamento e orientação de assuntos específicos, permanentes ou temporários, definindo as funções, competências, composição e eleição dos seus membros.

XIII - Aprovar o orçamento anual da Companhia;

XIV - Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;

XV - Deliberar sobre qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria e dos comitês para reuniões em conjunto, sempre que entender conveniente.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar Assembleia Geral nos termos da Lei ou quando autorizado pelo Conselho de Administração;

II - Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Participar, quando entender necessário, das reuniões de Diretoria, não lhe cabendo, contudo, direito de voto.



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

Artigo 15 - Ao 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais, praticando todos os atos de competência do substituído. Não podendo o 1º Vice-Presidente exercer a substituição, caberá ao 2º Vice-Presidente exercê-la. Na ausência ou impedimento de ambos, o substituto interino será designado pelo Conselho.

Parágrafo Único - O mesmo critério será observado no caso de vacância do cargo de Presidente, fazendo-se a substituição definitiva mediante eleição do substituto pelo Conselho de Administração, que assumirá o cargo de Presidente até o final do prazo de gestão do substituído.

Artigo 16 - Aos membros do Conselho de Administração compete, em geral:

I - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias do Conselho de Administração e, quando convocados, às reuniões extraordinárias daquele órgão;

II - Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação especial.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Diretores será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, havendo, para este efeito, como prorrogados



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

automaticamente os respectivos mandatos.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura de novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18 - Cada Diretor terá os poderes e funções que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Dois diretores em conjunto têm as seguintes atribuições comuns:

I - Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

II - Constituir procuradores, devendo a outorga de poder especificar os atos e operações que poderão praticar e fixar o prazo de vigência. As procurações com poderes “ad judícia” ou para a defesa em processos administrativos poderão ser outorgadas por tempo indeterminado.

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 21 - Compete à Diretoria em conjunto:

I - Elaborar o orçamento anual, o fluxo de caixa da Companhia e suas revisões trimestrais;

II – Manifestar-se sobre os estudos relativos a novos investimentos da Companhia e de suas controladas que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, e submeter as respectivas propostas à apreciação do Conselho de Administração, quando necessária;

III - Aprovar a contratação de empregados em nível de Gerência e Assessoria, fixando-lhes a remuneração;



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

IV - Aprovar a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais e escritórios;

V - Estabelecer a política de pessoal;

VI - Declarar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório de cada exercício, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social;

VII - Zelar pela observância das leis, do Estatuto e das resoluções do Conselho de Administração;

VIII - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;

IX - Aprovar a alteração do endereço completo da sede da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no Art. 2º.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;

II - Coordenar a ação dos demais diretores;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de Classe e desenvolver as relações públicas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir, exercendo todos os poderes previstos, no artigo 22, o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II - Auxiliar e assessorar o Diretor Presidente, em todas as suas funções, bem como cooperar com a Diretoria na consecução do objeto social.

Artigo 24 - Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

prestação de informações aos investidores, à CVM e à Bolsa de Valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, o percentual indicado na regulamentação aplicável, das ações com direito de voto, for instalado pela Assembleia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Segundo - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos e impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são estabelecidos no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Artigo 26 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

b) O lucro líquido apurado será destinado como segue:

(i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social;



CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1

(ii) constituição de outras reservas previstas em lei;

(iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”;

(iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei, para financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, incluindo investimentos, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívida, e reforço de capital de giro, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social.

c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro líquido do exercício em curso, ou contra as reservas de lucros existentes no último balanço.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas da Lei das S.A.